CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Vice-presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, ou quaisquer outros(as) profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Pato Branco a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, ou quaisquer outros profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Pato Branco, a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento no momento da visita domiciliar, a comunicação deve ser realizada de imediato à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel, ou qualquer outro meio disponível.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, mas constatável quando da visita domiciliar, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel, ou qualquer outro meio disponível.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A82E-77F1-56E4-8EDA e informe o código A82E-77F1-56E4-8EDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§4º Na ausência de informações detalhadas sobre o possível agressor(a), a denúncia poderá ser realizada com as informações que se detém no momento da comunicação, visando cooperar na elucidação do possível delito pelas autoridades competentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções legais cíveis, criminais e administrativas, as quais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, devendo ainda ocorrer a comunicação ao chefe imediato do profissional omisso no caso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2023.

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A82E-77F1-56E4-8EDA e informe o código A82E-77F1-56E4-8EDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar dos animais são questões de grande importância que devem ser abordadas de maneira ampla e eficaz em nossa sociedade. Animais, como membros da comunidade e seres sencientes, merecem cuidados e proteção adequados para garantir que vivam uma vida digna e livre de maus-tratos.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo estabelecer uma obrigatoriedade de comunicação por parte de Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários e quaisquer outros(as) profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Pato Branco em relação a casos de maus-tratos a animais. Esta medida visa a ampliar os meios de identificação e comunicação de situações de abuso e negligência em relação aos animais.

A visitação domiciliar realizada por profissionais de saúde e de vigilância sanitária é uma oportunidade crucial para identificar situações de maus-tratos, uma vez que esses profissionais frequentemente têm acesso a lares e ambientes onde os animais podem estar sofrendo. É fundamental que essas situações sejam comunicadas imediatamente às autoridades competentes, a fim de garantir que as providências necessárias sejam tomadas para a proteção dos animais e a punição dos responsáveis.

O projeto estabelece prazos e procedimentos claros para a comunicação de casos de maus-tratos em andamento e também para casos pretéritos, assegurando que a denúncia seja realizada de forma imediata quando necessário, bem como em até 24 horas após a ciência do fato. Além disso, a legislação proposta determina que a comunicação deve conter informações detalhadas que auxiliem na investigação, como a identificação dos tutores, a qualificação do animal, e outros dados pertinentes.

O descumprimento das obrigações estipuladas na lei sujeitará o infrator a sanções legais cíveis, criminais e administrativas, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente. Ademais, a comunicação ao chefe imediato do profissional omisso é uma medida adicional que visa a garantir a aplicação rigorosa da legislação.

A proteção dos animais é um compromisso ético e moral que deve ser promovido em nossa sociedade. Este projeto contribui para fortalecer a rede de proteção aos animais em situação de maus-tratos, garantindo que mais olhos atentos e profissionais engajados participem desse esforço conjunto.

Portanto, solicito o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa a fortalecer a proteção dos animais em nosso município e garantir

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A82E-77F1-56E4-8EDA e informe o código A82E-77F1-56E4-8EDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

que nenhuma forma de maus-tratos seja tolerada, sendo que o mesmo atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A82E-77F1-56E4-8EDA e informe o código A82E-77F1-56E4-8EDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A82E-77F1-56E4-8EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 08/11/2023 17:48:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A82E-77F1-56E4-8EDA